PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO REAPRENDER A VIVER

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Associação Reaprender a Viver**, Pessoa Coletiva n.º 506 152 405, com sede na Rua da Estação (Antiga Escola Primária da Estação), 5300-151 BRAGANÇA, neste ato legalmente representada por Eduardo Alberto Monteiro Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada em duas prestações de 5.250,00€ (cinco mil duzentos e cinquenta euros) cada nos meses de julho e outubro de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações da Entidade

A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

1. Desenvolver as atividades de apoio social nas valências de toxicodependência, alcoolismo e outras previstas no Plano de Atividades de 2018;
2. Colaborar em atividades organizadas pelo MUNICÍPIO que se enquadrem na missão e objetivos da instituição e atempadamente seja contactada para o efeito.

Cláusula 5ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, compromisso n.º 1911/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

Associação "Reaprender a Viver"

Eduardo Alberto Monteiro Gonçalves

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DIMINUÍDO INTELECTUAL - APADI

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual - APADI**, pessoa coletiva n.º 500 878 439, com sede na Rua Dr. Herculano da Conceição, 5300-032 Bragança, neste ato legalmente representada por João Paulo Almeida Rodrigues, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada em duas prestações de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros) cada, nos meses de julho e outubro de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações da Entidade

A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

1. Fomentar a dignificação e integração na vida das pessoas com deficiência e respetivas famílias, através de um conjunto de ações e serviços de qualidade e valor previstos no Plano de Atividades de 2018;
2. Colaborar em atividades organizadas pelo MUNICÍPIO que se enquadrem na missão e objetivos da instituição e atempadamente seja contactada para o efeito.

Cláusula 5ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão,

podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, compromisso n.º 1910/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

João Paulo Almeida Rodrigues

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A BRIBANDA - ASSOCIAÇÃO DA BANDA FILARMÓNICA DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Bribanda - Associação da Banda Filarmónica de Bragança**, pessoa coletiva n.º 508 964 784, com sede na Rua São Francisco (Antiga Escola Primária S. Sebastião), 5300 - 050 Bragança, neste ato legalmente representada por Paulo Alexandre Gonçalves Barreira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª
Comparticipação financeira

1. 1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 8.000,00 € (oito mil euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.

2. A verba referida no número anterior será libertada em duas prestações de 4.000,00€ (quatro mil euros) cada, nos meses de julho e de outubro de 2018.

Cláusula 4.ª
Obrigações da Entidade

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
   1.1. Assegurar o funcionamento da escola de música durante todo o ano;
   1.2. Desenvolver no concelho de Bragança atividades de divulgação e animação ao longo do ano;
   1.3 Disponibilizar-se para participar em ações de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações, quando solicitada pelo MUNICÍPIO e, sempre que estas se realizem fora da cidade, seja garantido transporte, num mínimo de 5 (cinco) concertos/participações.

2. Na realização das atividades referidas constará sempre o Município de Bragança como uma das entidades organizadoras.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 - Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1912/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

BRIBANDA - Associação da Banda Filarmónica de Bragança
BRAGANÇA
NIPC 503 904 784

Paulo Alexandre Gonçalves Barreira

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A AAC – ARTICOLADO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **AAC – Articolado – Associação Cultural**, pessoa coletiva n.º 513 425 578, com sede na Rua Central, n.º 6, 5300-772 Quintanilha, neste ato legalmente representada por Jorge Filipe Miranda Morais Afonso, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à organização do festival "QUINTANILHA ROCK 2018", a realizar na freguesia de Quintanilha, no Concelho de Bragança.

Cláusula2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 6.000,00€ (seis mil euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada numa prestação de 6.000,00€ (seis mil euros) no mês de junho de 2018.

Cláusula 4.ª
Obrigações da Entidade

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a promover e a organizar o "QUINTANILHA ROCK 2018", festival de música alternativa, nos dias 5, 6 e 7 de julho de 2018.
2. Referir o Município de Bragança como único parceiro institucional da organização do Festival.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira da atividade.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão,

podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1915/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

Jorge Filipe Miranda Morais Afonso

AAC - ARTICOLADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL
NIF: 513 425 578
Rua Central, N.º6
5360-772 Quintanilha - BRAGANÇA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O CORAL BRIGANTINO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

O **Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças**, pessoa coletiva n.º 502 175 117, com sede na Rua Calouste Gulbenkian (Antiga Biblioteca Infantil), 5300-020 Bragança, neste ato legalmente representada por Cândida Maria Pinto Sobral Martins, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.

2. A verba referida no número anterior será libertada em duas prestações de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) cada nos meses de junho e setembro de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações das partes

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
   1.1. Realizar, pelo menos, quatro atuações por ano, através dos grupos que integram a associação, para o público em geral, duas das quais realizadas em localidades rurais do concelho;
   1.2. Promover e organizar o Encontro Internacional de Grupos Corais Cidade de Bragança e o Encontro de Coros Infanto-juvenis;
   1.3. Participar em encontros de grupos corais nacionais e internacionais;
   1.4. Dar conhecimento ao MUNICÍPIO com a devida antecedência das atividades a desenvolver para inclusão na Agenda Cultural;
   1.5. Colaborar em atividades organizadas pelo MUNICÍPIO, sempre que atempadamente seja contactada para o efeito.

2. O MUNICÍPIO compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
   2.1. Ceder a utilização das instalações do Teatro Municipal, de forma gratuita, para a realização do Encontro Internacional de Grupos Corais Cidade de Bragança e do Encontro de Coros Infanto-juvenis;
   2.2. Disponibilizar transporte aos grupos da associação que participem nas atividades referidas nos pontos 1.1. e 1.5., da presente cláusula, sempre que estas se realizem fora da cidade.

3. Na realização das atividades referidas constará sempre o Município de Bragança como uma das entidades organizadoras.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1913/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

Cândida Maria Pinto Sobral Martins

ASSOCIAÇÃO CORAL BRIGANTINO - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - NIPC 502 175 117

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A BANDA DE MÚSICA DE IZEDA

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Banda de Música de Izeda**, pessoa coletiva n.º 502 143 797, com sede na Av. N. Sra. da Assunção, 5300 - 615 IZEDA, neste ato legalmente representada por Rui António das Neves Simão, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada em duas prestações de 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros) cada nos meses de junho e setembro de 2018.

Cláusula 4.ª
Obrigações da Entidade

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
   1.1. Assegurar o funcionamento da "Oficina da Música" durante todo o ano proporcionando aos alunos formação técnico-musical;
   1.2. Desenvolver no concelho de Bragança atividades de divulgação e animação ao longo do ano;
   1.3 Disponibilizar-se para participar em ações de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações, quando solicitada pelo MUNICÍPIO e, sempre que estas se realizem fora da vila de Izeda, seja garantido transporte, num mínimo de 3 (três) concertos/participações.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1914/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

Banda de Música de Izeda
Izeda

Rui António dos Reis Simão

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E AMBIENTAL DE PALÁCIOS

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Associação Cultural, Recreativa e Ambiental de Palácios**, pessoa coletiva n.º 503 996 629, com sede em Palácios, 5300 - 873 Palácios - Bragança, neste ato legalmente representada por Raul Martins Tomé, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à organização do "LOMBADA" - FESTIVAL DE MÚSICA E TRADIÇÃO 2018, a realizar na aldeia de Palácios, no Concelho de Bragança.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada numa prestação de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) no mês de julho, antes do início do "LOMBADA" - FESTIVAL DE MÚSICA E TRADIÇÃO 2018.

Cláusula 4.ª
Obrigações da Entidade

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
   1.1. Promover e organizar o "LOMBADA" - FESTIVAL DE MÚSICA E TRADIÇÃO 2018;
   1.2. Disponibilizar-se para participar em ações de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações, com o grupo de gaiteiros, quando solicitada pelo MUNICÍPIO.
2. Referir sempre o Município de Bragança como uma das entidades organizadoras da actividade acima referida.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira da atividade.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 - Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1921/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E AMBIENTAL DE PALÁCIOS
Contribuinte Nº 505 996 029
PALÁCIOS — BRAGANÇA

Raul Martins Tomé

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE PINELA

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Associação Cultural e Recreativa de Pinela**, pessoa coletiva n.º 502 119 578, com sede na Estrada Municipal, 5300 - 751 Pinela, neste ato legalmente representada por Solange Rafaela Pereira Caravela, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada de uma só vez no mês de junho de 2018.

Cláusula 4.ª
Obrigações da Entidade

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
   1.1. Desenvolver no concelho de Bragança atividades de divulgação e animação ao longo do ano através da realização de duas participações;
   1.2 Disponibilizar-se para participar em ações de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações, quando solicitada pelo MUNICÍPIO.
2. Na realização das atividades referidas constará sempre o Município de Bragança como uma das entidades organizadoras.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 - Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1916/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FINELA
Contribuinte N.º 502 119 579
FINELA — 5300 BRAGANÇA

Solange Rafaela Pereira Caravela

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E ASSOCIAÇÃO DOS GAITEIROS E TOCADORES DA LOMBADA

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Associação dos Gaiteiros e Tocadores da Lombada**, pessoa coletiva n.º 513 520 520, com sede na Rua Central, s/n, 5300-872 Caravela, neste ato legalmente representada por Sérgio António Branco Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada numa prestação de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) no mês de junho de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações das partes

A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

1. Manter em funcionamento a Escola Lombardesa dos Gaiteiros e Tocadores e desenvolver atividades de promoção e divulgação da música tradicional;
2. Colaborar em atividades organizadas pelo MUNICÍPIO, realizando, pelo menos, três atuações por ano, desde que atempadamente seja contactada para o efeito e, sempre que estas se realizem fora da área da União das Freguesias de S. Julião de Palácios e Deilão, seja garantido transporte.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1922/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hermâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

Sérgio António Branco Rodrigues

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A CASA DO PROFESSOR DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Casa do Professor de Bragança**, pessoa coletiva n.º 502 185 260, com sede na Rua 1º de Dezembro, nº 8, 5300-265 Bragança, neste ato legalmente representada por Alice Dárida F. Diegues Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 2.000,00€ (dois mil euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada de uma só vez no mês de julho de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações da Entidade

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
   1.1. Promover e organizar o Sarau de Poesia Jovem com as escolas da cidade;
   1.2. Organizar ateliers temáticos;
   1.3. Dar conhecimento ao MUNICÍPIO com a devida antecedência das atividades a desenvolver para inclusão na Agenda Cultural;
   1.4. Colaborar em atividades organizadas pelo MUNICÍPIO, através do Grupo Etnográfico "Telhavã" sempre que atempadamente seja contactada para o efeito e, sempre que estas se realizem fora da cidade, seja garantido transporte, num mínimo de 2 (dois) concertos/participações.
2. Na realização das atividades referidas constará sempre o Município de Bragança como uma das entidades organizadoras.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1926/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

CASA DO PROFESSOR DE BR
Rua [illegible] de Deze
Telf. 073-327963 * 5300 BR[illegible]

Pelo ENTIDADE

Alice Dárida F. Diegues Lopes

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ACADEMIA IBÉRICA DA MÁSCARA

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Academia Ibérica da Máscara**, pessoa coletiva n.º 508 349 621, com sede na Rua D. Carlos I, 171 – Cidadela, 5300-025 Bragança, neste ato legalmente representada por António André Pinelo Tiza, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada de uma só vez no mês de junho de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações da Entidade

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
   1.1. Desenvolver atividades que contribuam para a preservação das tradições associadas à temática da máscara e colaborar como MUNICÍPIO na organização de atividades e eventos ligados a esta temática;
   1.2. Contribuir para a manutenção da celebração tradicional da quarta-feira de cinzas com a intervenção das três personagens: Morte, Diabo e Censura;
   1.3. Participar nas atividades organizadas pelo MUNICÍPIO integradas no "Carnaval do Caretos" e na MASCARARTE - Bienal da Máscara e em outras ligadas à temática quando convidada e em representação do MUNICÍPIO.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1924/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hermâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

António Amândio Pinelo Tiza

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A MONTES DE FESTA ASSOCIAÇÃO

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Montes de Festa Associação**, pessoa coletiva n.º 514 104 473, com sede na Rua António Augusto Gonçalves Braga, n.º 18, 5300-084 Bragança, neste ato legalmente representada por Ruben Filipe do Vale Monteiro, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à organização do "Festival d'Onor – II Festival de Música, Tradição e Cultura", a realizar na aldeia de Rio de Onor, no Concelho de Bragança.

Cláusula2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada numa prestação de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) no mês de julho de 2018.

Cláusula 4.ª
Obrigações da Entidade

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a promover e a organizar o "Festival d'Onor - II Festival de Música, Tradição e Cultura", nos dias 20 a 22 de julho de 2018.
2. Referir o Município de Bragança como parceiro institucional da organização do Festival.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira da atividade.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão,

podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1930/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

Ruben Filipe do Vale Monteiro

Montes de Festa
Associação Bragança
• NIF: PT 514 104 473 •

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO ENTRE FAMÍLIAS - BRAGANÇA

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Associação Entre Famílias - Bragança**, Pessoa Coletiva n.º 508 950 538, com sede no Bairro da Estação, Rua A, nº6 5300-151 BRAGANÇA, neste ato legalmente representada por Francisco dos Anjos Cordeiro Alves, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 1.100,00 € (mil e cem euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada numa prestação de 1.100,00€ (mil e cem euros) no mês de julho de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações da Entidade

A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

1. Desenvolver as atividades de apoio social a famílias fragilizadas através de atendimento social, do centro de apoio à vida, do desenvolvimento de ateliês pedagógicos e outras previstas no Plano de Atividades de 2018;
2. Colaborar em atividades organizadas pelo MUNICÍPIO que se enquadrem na missão e objetivos da instituição e atempadamente seja contactada para o efeito.

Cláusula 5ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão,

podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, compromisso n.º 1919/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

Francisco dos Anjos Cordeiro Alves

ASSOCIAÇÃO ENTRE-FAMÍLIAS BRAGANÇA
NIPC: N.º 508 950 538
NIB: 0045 2040 40230185812 5
Telef. 273 323 07[illegible]
E-mail: asfamil.braganca@[illegible]

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A RAUSSTUNA – TUNA MISTA DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **RaussTuna – Tuna Mista de Bragança**, pessoa coletiva n.º 509 401 856, com sede no Centro Académico do IPB – Campus de Santa Apolónia, 5300-855 Bragança, neste ato legalmente representada por Lara Simone Monteiro Gomes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio destinado a organizar o *V Rauss'&Tuna'S – Festival Solidário de Tunas Mistas em Bragança*.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Lara Gomes

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 500,00€ (quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada numa prestação de 500,00€ (quinhentos euros) no mês de junho de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações das partes

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
   1.1. Organizar o *V Rauss&Tunas – Festival Solidário de Tunas Mistas em Bragança* com todos os custos e obrigações que tal organização justifique;
   1.2. Colaborar em atividades organizadas pelo MUNICÍPIO, sempre que atempadamente seja contactada para o efeito e, sempre que estas se realizem fora da cidade, seja garantido transporte.
2. O MUNICÍPIO cede a utilização das instalações do Teatro Municipal, de forma gratuita, para apresentação ao público do *V Rauss&Tunas – Festival Solidário de Tunas Mistas em Bragança*.
3. Na realização da atividade referida constará o Município de Bragança como uma das entidades organizadoras.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira das atividades.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Ana Gomes

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1938/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pelo ENTIDADE

Lara Simone Monteiro Gomes

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A REAL TUNA UNIVERSITÁRIA DE BRAGANÇA – BOÉMIOS E TROVADORES

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 32.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Real Tuna Universitária de Bragança – Boémios e Trovadores**, pessoa coletiva n.º 506 520 919, com sede no Centro Académico do IPB – Campus de Santa Apolónia, 5300-855 Bragança, neste ato legalmente representada por Carlos Micael Pereira da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio destinado a organizar o *XX FITAB – Festival Internacional de Tunas Académicas de Bragança*.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 1.000,00€ (mil euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada numa prestação de 1.000,00€ (mil euros) no mês de junho de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações das partes

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
   1.1. Organizar o *XX FITAB – Festival Internacional de Tunas Académicas de Bragança* com todos os custos e obrigações que tal organização justifique;
   1.2. Colaborar em atividades organizadas pelo MUNICÍPIO, sempre que atempadamente seja contactada para o efeito e, sempre que estas se realizem fora da cidade, seja garantido transporte.
2. O MUNICÍPIO cede a utilização das instalações do Teatro Municipal, de forma gratuita, para apresentação ao público do *XX FITAB – Festival Internacional de Tunas Académicas de Bragança*, conforme deliberação da Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 23 de abril de 2018.
3. Na realização da atividade referida constará o Município de Bragança como uma das entidades organizadoras.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1929/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

Instituto Politécnico de Bragança

Carlos Miguel Pereira da Silva

Campus do IPB – Alameda de Santa Apolónia

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FISGA – ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E PRODUÇÃO ARTÍSTICA

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **FISGA – Associação de Intervenção Social, Cultural e Produção Artística**, pessoa coletiva n.º 513 554 823, com sede no Bairro de Além do Rio, n.º 124, 5300-665 Bragança, neste ato legalmente representada por Maria de Fátima Alves Augusto Castanheira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 1.000,00€ (mil euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada numa prestação de 1.000,00€ (mil euros) no mês de julho de 2018.

Cláusula 4.ª
Obrigações da Entidade

A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

1. Implementar o Fisg'Artes – Laboratório das Artes, espaço de experimentação artística e ocupação de tempos livres para diferentes níveis etários, e um grupo de ação local em teatro e animação de rua e a desenvolver atividades de construção/adaptação de elementos para animação de rua e outras previstas no Plano de Atividades de 2018;
2. Colaborar em atividades organizadas pelo MUNICÍPIO que se enquadrem na missão e objetivos da instituição e atempadamente seja contactada para o efeito.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1925/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

FISGA
Associação de Intervenção Social Cultural e Produção Artística
Nif: 513 554 823 - Bairro da Coxa
Bloco D, Nº 50 R/C 5300-566 Bragança

Maria de Fátima Alves Augusto Castanheira

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE CARETOS DE GRIJÓ

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Associação de Caretos de Grijó**, pessoa coletiva n.º 513 555 340, com sede na Rua do Oirol, N.º 41, 5300-582 Grijó de Parada, neste ato legalmente representada por André Manuel Fernandes Seca, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à "Festa de Santo Estevão" de 2018 a ser realizada na aldeia de Grijó de Parada, no Concelho de Bragança.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 900,00 € (novecentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada de uma só vez no mês de outubro de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações da Entidade

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
   1.1. Desenvolver atividades que contribuam para a preservação das tradições associadas à temática da máscara;
   1.2. Contribuir para a manutenção da celebração tradicional da "Festa de Santo Estevão", na aldeia de Grijó de Parada;
   1.3. Participar nas atividades organizadas pelo MUNICÍPIO integradas no "Carnaval do Caretos" e na MASCARARTE – Bienal da Máscara e em outras ligadas à temática quando convidada e em representação do MUNICÍPIO, através do grupo de caretos.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira da atividade.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo

implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1928/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO DE CARETOS DE GRIJÓ
NIPC: 513 555 340
R. do Oirol, nº41 | 5300-582 Grijó de Parada
Bragança

André Manuel Fernandes Seca

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A TÔNA TUNA – TUNA FEMININA UNIVERSITÁRIA DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Tôna Tuna – Tuna Feminina Universitária de Bragança**, pessoa coletiva n.º 504 579 835, com sede nos Serviços de Ação Social do IPB – Campus de Santa Apolónia, 5300-855 Bragança, neste ato legalmente representada por Ana Sofia Venâncio Monteiro, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio destinado a organizar o *XIII Capote – Festival de Tunas Femininas de Bragança*.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 500,00€ (quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada numa prestação de 500,00€ (quinhentos euros) no mês de junho de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações das partes

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
   1.1. Organizar o *XIII Capote - Festival de Tunas Femininas de Bragança* com todos os custos e obrigações que tal organização justifique;
   1.2. Colaborar em atividades organizadas pelo MUNICÍPIO, sempre que atempadamente seja contactada para o efeito e, sempre que estas se realizem fora da cidade, seja garantido transporte.
2. O MUNICÍPIO cede a utilização das instalações do Teatro Municipal, de forma gratuita, para apresentação ao público do *XIII Capote - Festival de Tunas Femininas de Bragança,* conforme deliberação da Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 22 de janeiro de 2018
3. Na realização da atividade referida constará o Município de Bragança como uma das entidades organizadoras.

Cláusula 4.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira da atividade.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1934/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

Ana Sofia Venâncio Monteiro

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE VILA BOA

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa**, pessoa coletiva n.º 503 630 241, com sede no Edifício da Sede da Junta de Freguesia, 5320-210 Vila Boa de Ousilhão, neste ato legalmente representada por António José Fernandes do Vale, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 500,00€ (quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada de uma só vez no mês de junho de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações da Entidade

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
   1.1. Desenvolver atividades que contribuam para a preservação das tradições associadas à temática da máscara;
   1.2. Participar nas atividades organizadas pelo MUNICÍPIO integradas no "Carnaval do Caretos" e na MASCARARTE – Bienal da Máscara e em outras ligadas à temática quando convidada e em representação do MUNICÍPIO.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão,

podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1918/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

António José Fernandes do Vale

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL
Vila Boa - Vinhais
N.I.F. - 503 630 241

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A HUMANUM EST – SAÚDE MENTAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, CRL

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Humanum Est, Crl.**, Pessoa Coletiva n.º 513 549 501, com sede na Avenida des Pavillons Sous Bois, nº34, 3º Andar, 5300-655 BRAGANÇA, neste ato legalmente representada por Maria Olinda Simão, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 500,00€ (quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada numa prestação de 500,00€ (quinhentos euros) no mês de julho de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações da Entidade

A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a desenvolver as atividades de apoio social à comunidade local na área da saúde mental e desenvolvimento humano previstas no Plano de Atividades de 2018.

Cláusula 5ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, compromisso n.º 1931/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

Humanum Est
Saúde Mental e Desenvolvimento Humano, CRL
NIPC: 513 549 501
Bragança

Maria [illegible]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA OS BRIGS

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Associação Cultural e Recreativa OS BRIGS**, pessoa coletiva n.º 510 607 870, com sede na Estrada de Donai, 1042, 5300 – 512 Bragança, neste ato legalmente representada por José Eduardo Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 400,00€ (quatrocentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada de uma só vez no mês de julho de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações da Entidade

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a colaborar em atividades organizadas pelo MUNICÍPIO, sempre que atempadamente seja contactada para o efeito e, sempre que estas se realizem fora da cidade, seja garantido transporte.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não

podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1940/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

José Eduardo Gonçalves

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA
E
CULTURAL OS BRIGS
NIPC 510 607 870
Estrada de Donai, 1042
5300-512 BRAGANÇA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO LUX&SPHAERA - PLATAFORMA DE ARTE E CRIAÇÃO

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Associação Lux&Sphaera - Plataforma de Arte e Criação**, pessoa coletiva n.º 514 397 373, com sede na Rua Coronel Augusto Machado, n.º 50, 5300 – 044 Bragança, neste ato legalmente representada por Alexandra Maria Lourenço Dias, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada de uma só vez no mês de junho de 2018.

Cláusula 4ª
Obrigações da Entidade

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a desenvolver as atividades ligadas à temática da "Máscara" previstas no Plano de Atividades de 2018.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não

podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 - Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 2035/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

Associação Lux & Sphaera
Plataforma Arte e Criação
NIPC 514 397 378
Rua 5 Outubro Nº 32
5300-112 - Bragança
Tlm. 935 313 853

Alexandra Maria Gonçalo Dias

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ARANDO - ASSOCIAÇÃO TRANSMONTANA CULTURAL E DESPORTIVA

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A **Arando - Associação Transmontana Cultural e Desportiva**, pessoa coletiva n.º 513 213 538, com sede na Av. Dinastia de Bragança, n.º 11, 1.º Esq. 5300 – 399 Bragança, neste ato legalmente representada por Leonel Gonçalves Folhento, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3º
Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 200,00€ (duzentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada de uma só vez no mês de julho de 2018.

Cláusula 4º
Obrigações da Entidade

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades de 2018.

Cláusula 5.º
Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6.º
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7º
Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3º, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não

podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 2036/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE

Associação Transmontana Cultural e Desportiva
NIPC: 513 213 538

Leonel Gonçalves Folhento